



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

SAYURI MIYASHITA DO MONTE

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RELAÇÕES DE
PRODUÇÃO CAPITALISTA**

Campina Grande

2019



SAYURI MIYASHITA DO MONTE

**TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RELAÇÕES DE
PRODUÇÃO CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Administração, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento parcial das exigências para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Darcon Sousa. (UAAC/UFCEG).

Campina Grande

2019

TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RELAÇÕES DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

Sayuri Miyashita do Monte¹
Darcon Sousa²

RESUMO

A competitividade acirrada pelas empresas em busca de flexibilidade na contratação tem levado a um cenário preocupante onde nem sempre o trabalhador é o beneficiado, e isso se reflete tanto nos indivíduos com grau de escolaridade mais elevado quanto aos demais que não tiveram o privilégio de uma formação acadêmica. Visto isto, o objetivo do trabalho está em descrever as condições que desumanizam e precarizam o trabalho com o intuito de compreender como acontece e o que pode ser feito para amenizar seus efeitos e condições no trabalhador. Durante a pesquisa, utilizando análise documental, viu-se que houve uma ampliação da precarização do trabalho não só no Brasil como também no mundo. Há diversas estratégias e manipulações para mascarar os vínculos empregatícios onde são utilizados outros artifícios e não há garantias para o trabalhador quando não são confiscados documentos em situações mais extremas como o trabalho escravo, onde são impostas ao indivíduo dívidas contraídas antes mesmo dele receber qualquer valor pelo seu trabalho. Desse modo, constata-se que ainda há muito o que ser feito para a melhoria das condições de trabalho e que a precarização vem afetando não só indivíduos com baixa escolaridade, mas também indivíduos de nível superior apontando um cenário de incertezas, insegurança, instabilidade e tendo seus direitos e benefícios sociais violados.

Palavras-chave: Capitalismo, Relações de trabalho, Precarização

ABSTRACT

The fierce competitiveness of companies in search of flexibility in hiring has led to a worrying scenario where the worker is not always the beneficiary, and this is reflected both in individuals with higher education level and others who did not have the privilege of training. academic Given this, the objective of the work is to describe the conditions that dehumanize and precarious work in order to understand how it happens and what can be done to soften its effects and conditions on the worker. During the research, using documentary analysis, it was found that there was an increase in the precariousness of work not only in Brazil but also in the world. There are several strategies and manipulations to mask employment relationships where other devices are used and there are no guarantees for the worker when documents are not confiscated in more extreme situations such as slave labor, where debts are imposed on the individual before he or she even receives any value for it. your job. Thus, it can be seen that much remains to be done to improve working conditions and that precariousness has been affecting not only low-educated individuals, but also higher-level individuals pointing to a scenario of uncertainty, insecurity, instability and having their rights and social benefits violated.

Keyword: Capitalism, Labor relations, Precariousness

¹ Graduanda em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG montesayuri@gmail.com

² Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG darconsousa@gmail.com

1.Introdução

Com o crescimento econômico acelerado e a alta competitividade, as empresas estão cada vez mais exigentes, no que se refere à qualificação profissional, mais anos de estudo e pessoas gastando mais horas trabalhando. “A necessidade de contar com profissionais qualificados “[...] demandou intensa capacitação prévia de quem produz” (SROUR, 2012, p. 27) com isso princípios e valores que orientam os indivíduos são colocados em xeque com relação as suas ações e perspectivas.

No entanto, a precarização no trabalho, apesar de ser um tema recorrente, e como afirma Vargas (2016), “tem sido um tema amplamente discutido no âmbito recente da sociologia do trabalho”. Ainda assim carece de um olhar mais aprofundado no que se refere à qualidade de vida e direitos do indivíduo enquanto trabalhador, tendo em vista que ainda é possível se deparar com arbitrariedades quando o assunto é trabalho e trabalhador.

O trabalho, de maneira geral, encontra-se intimamente relacionado com a satisfação das necessidades dos seres humanos pelo o fato de se ter a necessidade de alimentar-se, proteger-se do frio e do calor bem como das adversidades do cotidiano.

Conforme Conte (2003, p.2), “o que mais desejamos na vida é a felicidade, busca mais antiga do homem. Porém, para ser feliz, é necessário ter saúde, sentir satisfação consigo próprio e com seu trabalho, e tudo isso compreende qualidade de vida”.

Diante deste cenário os homens criam uma relação de dependência com a natureza, tendo em vista que no mundo natural estão os elementos que devem ser utilizados e modificados por eles para sua sobrevivência. Deste modo, o trabalho implica necessariamente um custo humano, de esforço para sua realização e satisfação.

No entanto Ferreira (2016, p, 149) afirma que “O trabalho, porém é muitíssimo mais do isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem”.

Não raro, toma-se conhecimento, por meio da mídia como telejornais e revistas, casos abordando a precarização no trabalho, assim como o trabalho escravo, por incrível que pareça o Brasil ainda enfrenta esse problema que causa mal-estar na sociedade.

Segundo Camargo (2018) “Os meios de comunicação em geral utilizam a expressão para designar aquelas relações de trabalho nas quais as pessoas são forçadas a exercer uma atividade contra a sua vontade, sob ameaça, violência física e psicológica ou outras formas de intimidação”.

Contudo, o assunto que será abordado nesse trabalho diz respeito à trabalho, precarização e relações de produção capitalista, e seus efeitos a longo prazo na vida dos indivíduos.

Portanto, a precarização no trabalho é um tema relevante para ser estudado levando-se em consideração que afeta diretamente o indivíduo inserido dentro de uma sociedade onde o trabalho é importante para sua sobrevivência e convívio social sendo assim, a problemática desse trabalho, consiste em abordar a seguinte questão: Quais as condições que demonstram a precarização e a desumanização do trabalho no ambiente da empresa?

Visto isso, o trabalho está em descrever as condições que desumanizam e precarizam o trabalho com o intuito de compreender como acontece e o que pode ser feito para amenizar seus efeitos e condições no trabalhador.

Para tanto, este trabalho justifica-se pela importância que o tema proposto, precarização e relações de produção capitalista exerce nos indivíduos enquanto trabalhadores, inseridos numa sociedade onde o trabalho é essencial para subsistência de todos, para área da administração, como para a sociedade de modo geral.

Visto que, observa-se que os direitos dos trabalhadores no decorrer dos anos vêm sofrendo com várias modificações no que diz respeito aos seus direitos e condições de trabalho. Muitas vezes colocando o trabalhador à mercê de trabalhos degradantes e insalubres pondo em risco a saúde física e mental desses indivíduos.

Diante disto, se faz necessário um estudo mais aprofundado mediante de um cenário de incertezas que assombra a sociedade vislumbrando um futuro pouco promissor para novas gerações de trabalhadores.

2. Referencial teórico

2.1-Conceito de Precarização do Trabalho

A precariedade nas relações de trabalho difundiu-se durante a Revolução Industrial, onde houve um avanço e comprometimento da qualidade de vida dos trabalhadores. Que lutaram incansavelmente pela redução legal da jornada de trabalho das classes (TOSTA, 2008). De modo, que a tendência a redução se estenderia ainda que tardia, para uma melhoria ínfima do ambiente de trabalho.

O emprego precário declinou no século 20 em economias desenvolvidas mediante regulamentação do governo, entretanto, volta a ser difundido, tendo em vista as mudanças significativas no ambiente de trabalho, generalização de mercado de trabalho flexíveis e novas formas de emprego (QUINLAN; MAYHEW e BOHLE 2001 *apud*, LEONE 2019). Essas

mudanças inseridas no processo e na organização do trabalho trazem consequências para o emprego e os direitos sociais. Visto que na atualidade os empregos relacionados ao trabalho temporário são os que mais crescem.

“O trabalho tem sido estudado em diversas áreas, como: Sociologia Industrial, Teoria Organizacional, Administração, Relações, Psicologia Social do Trabalho e Sociologia das Ocupações” (THOMPSON, 1989 *apud* BERTONCELO, JUNQUEIRA, 2018). Tendo como objetivo ter uma visão mais aprofundada no que tange os direitos dos indivíduos enquanto trabalhadores no ambiente organizacional.

Vargas, (2016), afirma que “tem sido um tema amplamente discutido no âmbito recente da sociologia do trabalho”. A precarização do trabalho tema amplo e recorrente nos dias atuais, ainda assim, convém um estudo mais aprofundado sobre a qualidade de vida e direitos do trabalhador.

Segundo Camargo (2018) “Os meios de comunicação em geral utilizam a expressão para designar aquelas relações de trabalho nas quais as pessoas são forçadas a exercer uma atividade contra a sua vontade, sob ameaça, violência física e psicológica ou outras formas de intimidação”. Fato que contribui seriamente para a desumanização não só no ambiente organizacional bem como em outras formas de trabalhos informais.

Bertoncelo e Junqueira (2018), observam “da necessidade de adaptação das organizações, emergem alternativas de contratação de mão de obra. Por sua vez, é possível que haja a precarização das condições de trabalho”. Ou seja, dessas mudanças estruturais o trabalhador é inserido numa situação de incertezas e sem perspectivas.

Conforme Conte (2003, p.2), “a busca mais antiga do ser humano é a felicidade. Porém, para ser feliz, é necessário ter saúde, sentir satisfação consigo próprio e com seu trabalho, e tudo isso compreende qualidade de vida”. Tendo em vista a afirmação do autor, compreende-se que o indivíduo enquanto trabalhador cria expectativas além do trabalho. E quando essas expectativas são frustradas o trabalho se torna um fardo.

Porém, Ferreira afirma que, a condição básica fundamental da vida humana é muitíssimo mais que isso que o trabalho até determinado ponto criou o próprio homem. (2016, p, 149). O trabalho eleva a autoestima do indivíduo, é dele que ele tira o sustento para sua subsistência na sociedade.

Assim como Pialarissi (2017) “a precarização do trabalho se caracteriza pela falta de regulamentação e à perda de direitos trabalhistas e sociais, através do incentivo à legalização dos trabalhos temporários e da informalização do trabalho”. Assim, o surgimento de novas formas de trabalho partindo de um processo de mudanças estruturais no capitalismo, que visa

gerar mais competitividade às empresas por meio da rotatividade e flexibilização das relações de trabalho entre empregador e empregado.

Srour (2010) diz que “a necessidade de contar com profissionais qualificados “[...] demandou intensa capacitação prévia de quem produz”. Pois devido ao crescimento econômico acelerado e a alta competitividade torna-se cada vez mais importante a qualificação profissional. Então, os valores e princípios que orientam os indivíduos são postos a prova no que se refere as suas ações.

Para Lopes (2011), “a precarização do trabalho parece ser uma dimensão permanente do trabalho sob o capitalismo. O Brasil, que parte de uma história de quatro séculos de escravidão, a precarização do trabalho é uma característica constitutiva de sua formação social”. Contudo, houve a superação dessa relação social escravista, no entanto, os direitos sociais e trabalhistas conquistados pelos trabalhadores brasileiros pela CLT e Constituição Federal foram limitados e desrespeitados pelos empresários brasileiros.

A precarização do trabalho é um velho e novo fenômeno. Compreendê-la dessa forma, é reconhecer que ela sofreu uma metamorfose. Não é mais a mesma precariedade dos tempos da revolução industrial (TEIXEIRA; RODRIGUES E COELHO, 2016). Ou seja, a precariedade se manifesta das mais variadas formas, desde a rotatividade nas empresas até a flexibilização nas relações trabalhistas. Segundo a OIT (2012, p. 185) “Vale lembrar que uma alta rotatividade dos postos de trabalho normalmente é associada a menores investimentos em qualificação profissional, a níveis de produtividade mais baixos e a menores níveis de remuneração”. Desse modo, é imposto aos trabalhadores condições insatisfatórias de desenvolverem suas atividades.

“[...] países subdesenvolvidos que adotaram políticas neoliberais, automatização da produção, crescimento do individualismo em detrimento a ações sindicais, contribuíram para uma precarização e informalidade no mundo todo” (Kalleberg, *apud*, LUNA, 2010 p.18). No caso do Brasil, esse fato é mais recorrente devido as várias lacunas existentes nas leis e na falta de fiscalização das mesmas.

Corroborando com esse pensamento, Carvalho e Bridi (2015, p. 101) afirmam que, “Cresce, assim, nas mais diversas partes do mundo capitalista, as formas de contratação flexíveis”. Isso implica que, devido à alta rotatividade e flexibilização nas empresas faz com que o sentido do trabalho deixe de existir para o indivíduo enquanto trabalhador.

Na mesma linha Luna (2017) afirma que “[...] a precariedade e informalidade corrói a identidade e promove anomia, nesse aspecto levado para as famílias impactam diretamente nos engajamentos sociais” (SENNET, 1998 *apud* LUNA, 2017). Visto isto, os

indivíduos são colocados em xeque com relação as suas ações com seu trabalho e o meio em que vivem.

A OIT define trabalhador informal como “trabalhadores que exercem sua atividade sem proteção social, garantia de assistência de saúde, estatuto jurídico, direitos e liberdade de associação” (OIT, *apud* LUNA, 2017). Ou seja, o trabalhador é apenas coadjuvante deste processo frágil e precário.

“Nessa perspectiva, o trabalho vai perdendo o seu caráter coletivo e o indivíduo, cada vez mais, vai sendo responsabilizado e, sobretudo, culpabilizado pelos seus atos”. (Ferreira, 2016). Desse modo, o estresse emocional e físico desses trabalhadores reflete diretamente no seu bem-estar assim como no seu dia a dia.

Assim, precarização pode ser entendida como condição enfrentada pelo trabalhador, envolvendo instabilidade e insegurança nas relações de trabalho (DRUCK, 2011). Fato este, que ao longo dos anos vem diluindo não só os direitos trabalhistas dos indivíduos bem como os direitos sociais. A falta de perspectivas leva esses trabalhadores a aceitarem qualquer tipo de trabalho, seja ele degradante ou não.

A instabilidade atingiu o mundo do trabalho, desde a década de 1980, o que levou a demissões em massa, houve redução dos segmentos mais estáveis de trabalhadores. “[...] compondo uma rede de trabalho precário” (FRANCO; DRUCK e SILVA 2010, p. 231). O que levou não só a demissão em massa como também culminou na situação precárias do indivíduo dentro do ambiente organizacional e na sociedade em que o trabalho é o meio de sua subsistência. Haja vista, que o trabalho dignifica o homem.

Visto isto, as autoras ainda verificam que “[...] muitos demitidos foram reintegrados sob variadas formas de terceirização e outros tipos de precarização dos vínculos contratuais”. “[...] outros permaneceram no desemprego de longa duração” (FRANCO; DRUCK e SILVA, 2010, p. 231). As autoras ainda afirmam que foram ampliadas abordagens, o que englobou tanto trabalhadores estável como terceirizados, gerando uma rede de novas relações de trabalho com crescente precarização.

Elas verificam para fins analíticos, que se pode distinguir algumas dimensões deste processo que são:

A primeira dimensão se refere “[...] *vínculos de trabalho e às relações contratuais*. Processo sociopolítico de perdas de direitos trabalhistas, usufruto no mundo do trabalho real, descanso remunerado, férias anuais remuneradas, referenciais de jornada de trabalho normal e de horas extras”. “[...] perdas de benefícios indiretos – planos de saúde, transporte, alimentação, auxílio educação, dentre outros” (FRANCO; DRUCK e SILVA, 2010, p.231). Nesse processo

de precarização causa uma desestabilidade dos trabalhadores permanentes, conseqüentemente a perda dos referenciais de proteção e social do trabalho acarretando nesses indivíduos a perda de direitos conquistados arduamente.

A segunda dimensão se refere a “organização e às condições de trabalho que, em todos os setores de atividades, têm se caracterizado pelas metas inalcançáveis e pelo ritmo intenso de trabalho favorecidos pelo patamar tecnológico da microeletrônica” (FRANCO; DRUCK e SILVA, 2010, p.231). Existe pressão constante de tempo juntamente com intensificação de controle e o medo da demissão leva à intensificação do trabalho.

A terceira dimensão, “estritamente ligada às anteriores, consiste na *precarização da saúde dos trabalhadores*. Esta vem incidindo de modo marcante na saúde mental, que é indissociável da saúde como um todo”. “Trata-se da fragilização – orgânica, existencial e identitária – dos indivíduos pela organização do trabalho com intensificação da multiexposição” (FRANCO; DRUCK e SILVA, 2010, p.232). Levando esses indivíduos a exaustão física, mental e psicológica.

A quarta dimensão da precarização, “fundamental para a consistência do tecido social, compreende a *fragilização do reconhecimento social*, da *valorização simbólica* e do processo de *construção das identidades individual e coletiva*” (FRANCO; DRUCK e SILVA, 2010, p.232). O trabalho ainda é um ponto central na vida dos indivíduos para sua subsistência e convívio em sociedade ele ocupa um espaço importante tanto no sentido de realização pessoal como profissional.

A quinta e última dimensão “[...] afeta a natureza da representação e organização coletiva (sindical). O binômio terceirização/precarização, ao minar a identidade individual e coletiva, conduz à fragilização dos agentes sociais”. “[...] essa fragilização política conduz tanto à discriminação dos terceirizados pela empresa contratante – com espaços demarcados e áreas proibidas – quanto à discriminação entre os próprios trabalhadores – do núcleo “estável” e terceirizados” (FRANCO; DRUCK e SILVA, 2010, p.232). Agravando ainda mais um ambiente já fragilizado pela falta estrutura do sistema para com o indivíduo.

As autoras afirmam ainda que ao “minimizar as possibilidades de enfrentamento das condições degradantes, a precarização da organização coletiva aumenta tanto a vulnerabilidade social quanto a individual”.

3. Material e Métodos

Para alcançar o objetivo proposto neste artigo, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa de caráter descritivo. Onde pretende-se descrever características de uma população ou de fenômeno, com intuito de gerar novos conhecimentos procurando obter soluções viáveis referente ao tema abordado.

Segundo Prodanov e Freitas (2013, p. 52), uma pesquisa descritiva “visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Ainda de acordo com os autores, uma pesquisa descritiva pode ser observada, registrada e analisada. Porém não há manipulação dos resultados, o pesquisador não interfere nos mesmos. O pesquisador procura descobrir e ver com qual frequência esses fatos ocorrem, quanto a natureza, características, causas e relações subsequentes a fatos.

Essa pesquisa possui abordagem qualitativa pois envolve interpretação de fenômenos e atribuição de significados. Nesta pesquisa houve levantamento e coleta de dados documentais em sites como Organização Mundial do Trabalho - OIT, Human Rights Watch - HRW, jornais eletrônicos de credibilidade que fazem uso da notícia com responsabilidade para informar a população com responsabilidade sobre o tema da pesquisa realizada. A coleta de dados se deu do mês de setembro a outubro de 2019, buscando sempre dados mais atualizados de modo a pesquisa não ficar obsoleta. Onde foi feita análise criteriosas afim de manter o teor original dos dados sobre precarização, desumanização. Trabalho escravo e trabalho infantil.

Buscando compreender e interpretar determinados comportamentos, opinião, expectativa, sentimentos, percepções, entre outros. Conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 52), “tal pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados, sem manipulá-los, isto é, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos”.

Quanto ao procedimento de pesquisa foi realizada de forma documental e discursiva, o método de coleta de dados foi documentos, dados e relatórios, com análise de conteúdo de documentos. Conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 52), “a utilização da pesquisa documental é destacada no momento em que podemos organizar informações que se encontram dispersas, conferindo-lhe uma nova importância como fonte de consulta”.

4. Resultados sobre precarização

4.1- Trabalho Infantil

Segundo um relatório divulgado pela ³Human Rights Watch (2014). (organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos). Contendo 138 páginas intitulado “Tobacco’s Hidden Children: Hazardous Child Labor in US Tobacco Farming (As Crianças Escondidas da Indústria do Tabaco: Os Perigos do Trabalho Infantil no Cultivo do Tabaco dos EUA),” relata o caso de crianças que trabalham nas lavouras de tabaco dos Estados Unidos, como são expostas à nicotina, pesticidas tóxicos e tantos outros riscos.

Nos Estados Unidos encontram-se as maiores fazendas de cultivo de tabaco e as grandes empresas de tabaco do mundo compram desses fazendeiros. Porém, nenhuma delas possui políticas de trabalho infantil que ofereçam a essas crianças proteção segura contra o perigo que o trabalho oferece.

Segundo Human Rights Watch (2014). “As crianças relataram a ocorrência de vômito, náusea, dores de cabeça e tontura durante o trabalho nas lavouras, sintomas condizentes com a intoxicação grave por nicotina”. “Os efeitos em longo prazo da exposição a pesticidas na infância podem incluir câncer, problemas de aprendizagem e cognição, e problemas com a saúde reprodutiva. As crianças são especialmente vulneráveis porque seus corpos e cérebros ainda estão em desenvolvimento”. Contudo, ainda assim os Estados Unidos permitem o trabalho infantil nas lavouras de tabaco.

Ainda segundo a organização, as crianças “afirmaram trabalhar longos períodos sem receber pagamento de hora extra, frequentemente em condições de calor extremo, sem sombra ou intervalos suficientes, e sem o uso de equipamentos de proteção - ou fazendo uso de equipamentos inadequados”. Isso só evidencia quão importante o fato do debate a respeito do assunto tendo a consciência da sociedade como um todo, no sentido de erradicar o trabalho infantil.

Alguns relatos das crianças expostas a nicotina nas fazendas de cultivo de tabaco: “Acontece quando você está trabalhando no sol,” afirmou uma garota de 16 anos do Kentucky. “Você sente vontade de vomitar. “E bebe água porque está com muita sede, mas a água faz você se sentir pior”. Um menino de 12 anos da Carolina do Norte descreveu uma dor de cabeça que sentiu enquanto trabalhava: “Foi terrível. Eu sentia como se alguma coisa estivesse tentando devorar minha cabeça”.

³ Disponível em <<https://www.hrw.org/pt/news/2014/05/20/253808>> Acesso em 25 de agosto 2019.

Sem mencionar o perigo com relação ao uso de equipamentos sem nenhuma proteção as crianças relatam: “[...] era comum se cortarem ou furarem as mãos, braços, pernas e pés”. Outro garoto de 16 anos relatou como sofreu um acidente enquanto colhia tabaco no Tennessee: “Eu me cortei com o machado... Provavelmente acertei uma veia ou algo assim porque não parava de sangrar e tive que ir ao hospital... Meu pé estava todo coberto de sangue.”

Outro jovem de 17 anos revelou a Human Rights Watch que perdeu dois dedos em um acidente com um cortador de relva utilizado em pequenas plantas de tabaco. São fatos assustadores e inadmissíveis como estes que precisam de leis eficientes para o combate desse tipo de trabalho. O relatório da organização está baseado em entrevistas realizadas com 141 trabalhadores infantis da lavoura de tabaco com idade entre sete e 17 anos.

Segundo a Human Rights Watch “a maior parte delas era filhos de imigrantes hispânicos que viviam nas comunidades onde o tabaco era cultivado e que frequentavam a escola em período integral”. Ou seja, nessa posição de imigrantes e tendo uma legislação falha, essas crianças e adolescentes estão fadadas a continuarem trabalhando nas fazendas de cultivo de tabaco e sendo expostas a doenças a longo prazo, não tendo seus direitos como indivíduo respeitados.

A Human Rights Watch com o intuito de preservar a saúde e a vida dessas crianças fez um apelo as empresas almejando a proibição por parte delas no que se refere ao trabalho de crianças nessas fazendas de cultivo de tabaco, assim como o monitoramento eficiente em relação as políticas de trabalho. Contudo, houve pouco êxito no tocante a mudanças mais eficazes.

De acordo com a Human Rights Watch (2014), “As empresas de tabaco deveriam retirar as crianças do trabalho perigoso nas lavouras de tabaco e apoiar as iniciativas para proporcionar a elas oportunidades educacionais e vocacionais alternativas”. De modo, se faz necessário haver uma legislação mais ativa e eficiente com relação essas crianças que estão expostas não só com a contaminação da nicotina assim como os demais produtos químicos utilizados pelas fazendas, medidas são imprescindíveis para que haja um combate mais aprofundado e eficiente para se erradicar o trabalho infantil.

Com relação as fazendas de cultivo de tabaco nos Estados Unidos, a Human Rights Watch tendo os relatórios em mãos, apresentou os dados e fez ressalvas a pelo menos 10 empresas que compram o tabaco cultivado nessas fazendas. Sendo oito produtoras de cigarros dentre elas: Altria Group (controla a Philip Morris USA), British American Tobacco, China National Tobacco, Imperial Tobacco Group, Japan Tobacco Group, Lorillard, Philip Morris International, Reynolds American.

Assim como a dois comerciantes internacionais da folha do tabaco, que compram e revendem para os produtores: a Alliance One e a Universal. As empresas que e tiveram acesso a esses dados exceto a China National Tobacco (não se pronunciou) se mostraram preocupadas com em relação ao trabalho de crianças nessas lavouras, contudo, não ofereceram nenhuma alternativa para a melhora no que se refere a segurança das mesmas afirma a Human Rights Watch.

De acordo com a OIT, em “2016, 152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos eram vítimas de trabalho infantil no mundo - 88 milhões de meninos e 64 milhões de meninas”. E que “Quase metade dessas crianças (73 milhões) realizavam formas perigosas de trabalho, sendo que 19 milhões delas tinham menos de 12 anos de idade”.

Onde o maior número dessas crianças vítimas de trabalho infantil fora encontrado na África (72,1 milhões), seguida da Ásia e do Pacífico (62 milhões), das Américas (10,7 milhões), da Europa e da Ásia Central (5,5 milhões) e dos Estados Árabes (1,2 milhões).

Ainda conforme a organização, “O trabalho infantil está concentrado principalmente na agricultura (71%), seguida do setor de serviços (17%) e do setor industrial (12%)”. O fato de que a maior parte (58%) das crianças vítimas de trabalho infantil eram meninos pode refletir uma subnotificação do trabalho infantil entre as meninas, principalmente com relação ao trabalho doméstico infantil. Gerando com isso um índice abaixo da realidade no que diz respeito ao trabalho infantil.

Entre 1992 e 2015, 5,7 milhões crianças e adolescentes deixaram de trabalhar no Brasil o que significou uma redução de 68%. Entretanto, ainda há 2,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no país. 59% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil são meninos e 41% são meninas. A maioria da população ocupada entre cinco e 17 anos está nas regiões Nordeste (852 mil) e Sudeste (854 mil), seguidas das regiões Sul (432 mil), Norte (311 mil) e Centro-Oeste (223 mil). Todas as regiões apresentam maior incidência de trabalho infantil em atividades que não são agrícolas, exceto a região Norte. A maior concentração de trabalho infantil está na faixa etária de 14 a 17 anos (83,7%). O trabalho infantil entre crianças de cinco a nove anos aumentou 12,3% entre 2014 e 2015, passando de 70 mil para 79 mil.

4.2-Trabalho Escravo

Segundo matéria do ⁴Nexo Jornal, “Entre 1996 e 2013, mais de 50 mil trabalhadores explorados em condições análogas à escravidão foram libertados no Brasil. No entanto, em 2016, não há sequer um responsável pelos crimes preso”. Que assim como o trabalho infantil, é algo ainda muito comum inserido na sociedade e que carece não só de atenção, mas também de leis eficientes para o combate desta prática no Brasil e no mundo.

Conforme o Nexo Jornal e o Código Penal Brasileiro, “é considerado trabalho escravo qualquer atividade cujas condições do trabalhador atentem contra a dignidade humana”. E ainda de acordo com o jornal “o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, é crime submeter o trabalhador a condições degradantes, jornada exaustiva, servidão por dívida ou qualquer tipo de trabalho forçado”. Ou seja, pratica abusiva, inadmissível e desumana tão comum no cotidiano e na sociedade.

Ainda de acordo com Nexo Jornal, que exibe uma matéria da ONG Repórter Brasil (2016), “[...] trabalhadores resgatados de situações degradantes de trabalho são analfabetos ou têm baixa educação formal, têm pouca noção de direitos humanos e trabalhistas, além de perspectivas sociais limitadas. Muitas vezes, são imigrantes em situação irregular”. Essas pessoas geralmente estão num estado de pobreza extrema e se submetem aos mais tipos de trabalhos, sujeitando-se mesmo aos mais degradantes em virtude da sua situação precária.

Ainda conforme a matéria, a escravidão contemporânea encontra-se, “[...] situações de trabalho escravo urbano, em atividades terciárias como construção civil e indústria têxtil, quanto no rural, que abrange pecuária, agricultura, carvoarias e madeireiras, os trabalhadores são aliciados pelos chamados “gatos”. Por vezes com a promessa de que terão um emprego digno, seguro no qual poderão oferecer a sua família uma vida descente, diferentemente da qual geralmente se encontram.

“O trabalhador, muitas vezes, só descobre o problema quando chega ao local de trabalho, (ONG Repórter Brasil 2016)”. Após chegar ao local onde o trabalhador vai trabalhar, ele descobre que há “dívidas”, que vão desde o transporte para leva-lo, pelas ferramentas de trabalho até mesmo pela alimentação.

Geralmente cobranças são descontadas indevidamente do salário que o trabalhador teria direito a receber. Não raro, o empregador também “sequestra” os documentos do empregado impedindo-o assim, de retornar a sua cidade. “[...] mecanismos que coíbem a liberdade desses

⁴ Disponível em ><https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/04/12/O-trabalho-escravo-%C3%A9-uma-realidade.-Mas-as-puni%C3%A7%C3%B5es-n%C3%A3o?fbclid=IwAR3d9-TgRICQXgqvB3clfgFDhbNfgS6g8sZrN954eq8iQknEXa69ciYBB4M>> Acesso em: 01 de setembro de 2019.

trabalhadores. Sem dinheiro, ameaçados e sem consciência de seus direitos trabalhistas, os explorados ficam “presos” a um emprego em que enfrentam maus-tratos e péssimas condições (ONG Repórter Brasil 2016)”.

Os índices de incidência de trabalho escravo no Brasil se dão tanto em regiões rurais como nas grandes cidades, dados da organização mostram que o Pará é onde há mais casos de libertação de trabalhadores em estado de escravidão seguido do Mato Grosso.

Outros estados que entram no ranking são: Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Bahia e Goiás. Os grandes centros também compartilham desse problema. “Só na cidade de São Paulo, no mesmo período, quase 500 trabalhadores foram libertados. Houve libertações em todos os Estados brasileiros (ONG Repórter Brasil 2016). São índices assustadores se levados em consideração de que se trata de trabalhos degradantes e inadmissíveis.

De acordo com a OIT (2016), “mais de 40 milhões de pessoas foram vítimas da escravidão moderna em 2016, sendo que 71% eram mulheres e meninas. Desse total, cerca de 25 milhões de pessoas foram submetidas a trabalho forçado e 15,4 milhões foram forçadas a se casar”. “Das 24,9 milhões de pessoas submetidas a trabalho forçado, 16 milhões foram exploradas no setor privado (por ex. trabalho doméstico, construção ou agricultura)”.

Também foram constatados que, “4,8 milhões sofreram exploração sexual forçada e 4 milhões estavam em situação de trabalho forçado imposto por autoridades de governos”. Lamentavelmente, “as mulheres representam 99% das vítimas do trabalho forçado na indústria comercial do sexo e 84% dos casamentos forçados”. E apesar de ser índices assustadores, ainda segundo a OIT, “Uma em cada quatro vítimas da escravidão moderna são crianças. Os trabalhadores migrantes e os povos indígenas são particularmente vulneráveis ao trabalho forçado”.

De acordo com a OIT (2016), entre 1995 e 2015, “foram libertados 49.816 trabalhadores que estavam em situação análoga à escravidão no Brasil”. Esses trabalhadores libertados, em sua grande maioria, são migrantes internos ou externos, os quais deixaram seus lares para regiões de expansão agropecuária ou para as grandes cidades, buscando para si e seus familiares novas oportunidades de trabalho e por vezes são atraídos por falsas promessas.

Ainda segundo a OIT (2016), “95% dos trabalhadores libertados são homens, 83% têm entre 18 e 44 anos de idade e 33% são analfabetos”. “Os dez municípios com maior número de casos de trabalho escravo do Brasil estão na Amazônia, sendo oito deles no Pará. Tradicionalmente, a pecuária bovina é o setor com mais casos no país”. No entanto, há cerca de dez anos intensificaram-se as operações de fiscalização em centros urbanos, até que em 2013,

pela primeira vez, a maioria dos casos ocorreu em ambiente urbano, principalmente em setores como a construção civil e o de confecções.

“O trabalho forçado afeta todos os grupos populacionais, jovens e velhos, homens e mulheres”. No entanto, alguns grupos são mais vulneráveis do que outros. Segundo a OIT (2016), “mais de 8.000 casos de trabalho forçado, que forneceram uma riqueza de informações sobre o perfil das vítimas e as causas da sua vulnerabilidade”.

Conforme a OIT (2016), estão em maior risco mulheres e meninas a exploração sexual forçada consequentemente a maioria dessas vítimas ficam traumatizadas para o resto de suas vidas. “As crianças representam um quarto de todas as vítimas”. Foi constatado que quase metade de todas as vítimas “migrou dentro do seu país ou através de fronteiras internacionais antes de acabar numa situação de trabalho forçado, confirmando que a mobilidade é um fator de vulnerabilidade importante”. Constatando-se que precisa ser melhor avaliado pelas autoridades competentes.

Em sua grande maioria as vítimas vêm de minorias ou grupos socialmente excluídos, como afirma a OIT (2016) vindos de partes do Sul da Ásia, África e América Latina. Onde muitos desses trabalhadores são migrantes, porém, nem sempre, trabalhando de forma irregular assim como “[...] trabalhadores pobres sazonais, que se deslocam das zonas rurais para as zonas urbanas, ou entre regiões e províncias distantes, em busca de trabalho”. Sendo que as vítimas de trabalho forçado que são impostos pelo Estado tende a ser mais exploradas por militares, grupos rebeldes, em prisões ou em centros de reabilitação (OIT, 2016).

O gráfico 1 abaixo, aponta números alarmantes de trabalhadores libertados em vários estados, infelizmente isso é apenas uma demonstração do que ainda acontece no Brasil.

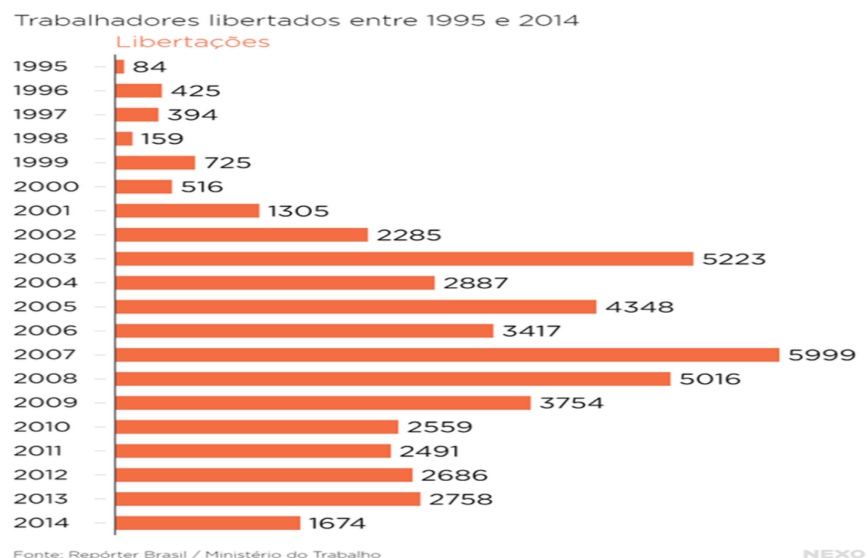


Gráfico 1- Trabalhadores libertados entre 1995 e 2004. Fonte: Nexo Jornal (2016).

Conforme a OIT (2016), as “Operações de fiscalização aumentaram até 2014” como mostra o gráfico 2 - abaixo.

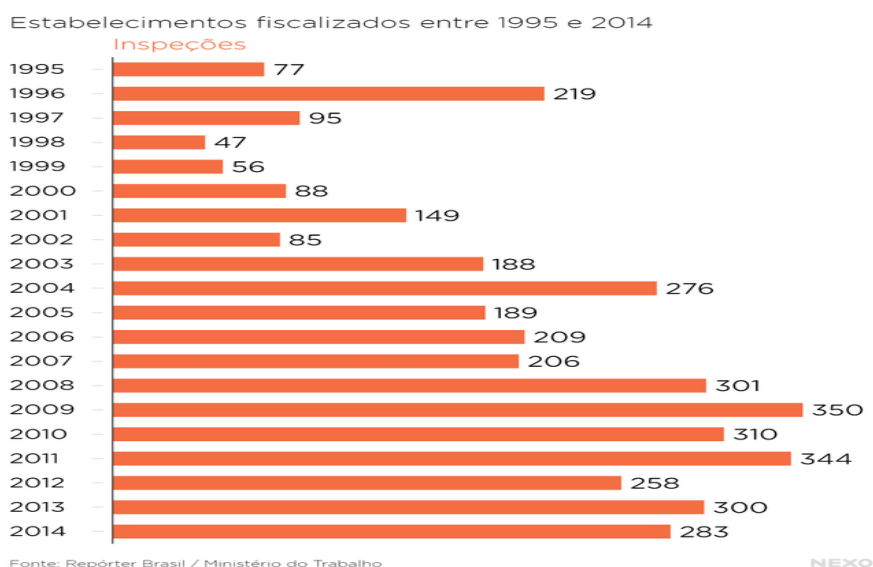


Gráfico 2 – Estabelecimentos fiscalizados entre 1995 e 2004. Fonte: Nexo Jornal (2016).

Os dados mostram segundo a OIT que, “Nas regiões rurais, a mão de obra escrava geralmente é empregada em áreas como a pecuária, a produção de carvão, em plantações de algodão, cana-de-açúcar e soja, por exemplo”. Enquanto que as “atividades econômicas que fazem parte do início da cadeia produtiva, ou seja, acabam dando origem a produtos muito variados”. No entanto, os centros urbanos, a indústria têxtil, a construção civil e a exploração sexual são as principais atividades que concentram condições degradantes de trabalho.

5.Considerações Finais

A pesquisa realizada com base nas análises de dados documentais no presente artigo apontam que ainda existem várias lacunas no que se refere ao tema abordado e não só isso, como também a necessidade de uma legislação mais rígida com relação a precarização no trabalho, bem como sua desumanização, o trabalho escravo e o trabalho infantil precisam

urgentemente de um olhar mais atencioso e de leis mais eficientes, tendo em vista que geralmente esses trabalhos são mascarados diante da sociedade.

O intuito foi descrever as condições que desumanizam e precarizam o trabalho com o intuito de compreender como acontece e o que pode ser feito para amenizar seus efeitos e condições no trabalhador. identificar o ambiente em que se encontram esses trabalhadores em que situações degradantes estão inseridos e como são afetados físico e mentalmente, bem como os perigos a que essas pessoas enquanto trabalhadores estão sujeitos em função do trabalho escravo e infantil e quanto aos seus direitos. Ao mesmo tempo viu-se a necessidade de mostrar a importância e as consequências da falta de fiscalização e de normas mais eficientes para combater essas práticas ainda tão comuns na sociedade como um todo. Buscando erradicar de maneira eficaz esse tipo de abuso contra os trabalhadores e melhorar a qualidade de vida desses indivíduos.

A pesquisa com relação aos objetivos específicos em que consistiu-se identificar as relações e práticas de trabalho precários, apontar os processos de desumanização no trabalho bem como analisar as potencialidades da gestão empresarial para intervir nesses processos. Através dos dados analisados a partir de dados e documentos deixam claro que ainda existem lacunas no que se refere ao tema abordado e mostram a necessidade de leis mais eficientes para regulamentar esses indivíduos como trabalhadores e com todos os direitos que lhe cabem.

Segundo o Nexo Jornal (2016), “apesar das políticas públicas de combate ao trabalho escravo e infantil serem reconhecidas internacionalmente, especialistas temem que legislação caminhe para um retrocesso”. Nesse sentido percebe-se que as leis e fiscalizações no combate a precarização em que esses trabalhadores estão expostos ainda são frágeis e necessitam de melhorias que possam trazer a esses indivíduos sua dignidade perdida.

Não houve dificuldades com relação à pesquisa tendo em vista que os dados foram coletados de forma documental e discursiva, e o método da coleta de dados foram documentos, dados e relatórios, com análise de conteúdo de documentos.

No entanto, a pesquisa através de dados documentais em questão, não elucida todas as questões abordadas nesse trabalho, visto isto, sugere-se que um estudo mais aprofundado neste sentido possa ser feito para um melhor entendimento e aprimoramento da pesquisa realizada até então, tendo grande valia para o meio acadêmico e na área de administração assim como para a sociedade como um todo objetivando melhorias no tocante ao tema abordado levando a uma reflexão além da vista até aqui.

6. REFERÊNCIAS

BERTONCELO, V.; JUNQUEIRA, L. **Novas Formas de Ocupação, do Trabalho e Condições**. *Revista Organizações em Contexto*, v. 14, n. 27, p. 187-210, 2018. Disponível em: <www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/OC/article/view/7590/pdf>. Acesso em: 16 de junho 2019.

CAMARGO, Orson (2018). "**Trabalho escravo na atualidade**"; Brasil Escola. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/escravidao-nos-dias-de-hoje.htm>>. Acesso em: 11 de maio de 2019.

CARVALHO, Lucas Vinicius; BRIDI Maria Aparecida (2015). **Trabalho e desigualdade: a terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores**, *Revista da ABET*, v. 14, n. 1, janeiro a junho de 2015.

CONTE, Antônio Lazaro (2003). **Qualidade de Vida no Trabalho Re vis t a F A E B U S I N E S S**, n.7, nov. 2003 Disponível em: <http://www.metri.arq.br/saiba_mais/Qualidade_vida.pdf> Acesso em: 09 de maio 2019.
DRUCK, Graça (2011). **Caderno CRH**, Salvador, v.24, n, spe 01, p. 37-57, 2011.

FERREIRA da Silva, Edil, Medeiros de Oliveira, Keila Kaionara, Zambroni-de-Souza, Paulo César, **Saúde mental do trabalhador: o assédio moral praticado contra trabalhadores com LER/DORT**. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*. 2019 Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=100518631006>> ISSN 0303-7657> Acesso em: 15 de junho 2019.

FERREIRA, Roberto Martins (2016). **Sociedade em Empresas: Sociologia Aplicada à Administração**/Roberto Martins Ferreira – São Paulo: Saraiva, 2016.

FREITAS, Ana (2016). **O trabalho escravo é uma realidade. Mas as punições, não**. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/04/12/O-trabalho-escravo-%C3%A9-uma-realidade.-Mas-as-puni%C3%A7%C3%B5es-n%C3%A3o?fbclid=IwAR3d9-TgRICQXgqvB3clfgFDhbNfgS6g8sizrN954eq8iQknEXa69ciYBB4M> Acesso em: 1 de setembro de 2019.

GUIMARÃES, José Ribeiro Soares (2012). **Perfil I do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação o durante a segunda metade da década de 2000** / José Ribeiro Soares Guimarães; Organização Internacional do Trabalho; Escritório da OIT no Brasil. - Brasília: OIT, 2012. 416p. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_234424.pdf>. Acesso em: 19 de junho 2019.

KALLEBERG, Arne L. (2010) **O Crescimento Do Trabalho Precário: Um desafio global** *Revista Brasileira De Ciências Sociais* - Vol. 24 No 69 (2010).
LOPES, José Sergio Leite (2011). **Estudos do Trabalho Ano V –Número 8 -2011** *Revista da RET Rede de Estudos do Trabalho*. Disponível em: <http://www.estudosdotrabalho.org/8_%208%20%20Articulo%20Leite%20Lopes.pdf> Acesso em: 23 junho 2019.

LUNA de Farias, Hugo. **Precarização do trabalho e informalidade**: um estudo no Setor Turístico da Grande João Pessoa/Hugo Farias de Luna. – João Pessoa, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/3988/1/HFL18042018.pdf>>. Acesso em: 16 de junho 2019.

Organização Internacional do Trabalho; Escritório da OIT no Brasil. - Brasília: OIT, (2016). **Quem são as vítimas do trabalho forçado?** Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393073/lang--pt/index.htm Acesso em: 19 de junho de 2019.

PIALARISSI Renata (2017). **Precarização do Trabalho**. *Rev. Adm. Saúde* Vol. 17, Nº 66, jan. – Mar. 2017. Disponível em: < <http://cqh.org.br/ojs-2.4.8/index.php/ras/article/view/11/21>>. Acesso em: 22 de junho 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho científico** [recurso eletrônico]. 2. ed. Novo Friburgo: Feevale, 2013.

SROUR, Robert Henry (2012). **Poder, Cultura e Ética Nas Organizações**/Robert Henry Srour. -3 ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira; RODRIGUES, Hélio e COELHO, Eliane Rodrigues (2016). **Precarização e terceirização: faces da mesma realidade**. (orgs). – São Paulo: Sindicato dos Químicos-SP, 2016. Disponível em: <www.combateaprecarizacao.org.br/d/sistema/publicacoes/115/.../precarizacaooweb.pdf>. Acesso em: 18 de junho 2019.

TOSTA, Tânia Ludmila Dias (2008). **Antigas e novas formas de precarização do trabalho**: o avanço da flexibilização entre profissionais de alta escolaridade, Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 3, p. 785-812, set./dez. 2008. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6332/1/2008_TaniaLudmilaDTosta.pdf>. Acesso em: 18 de junho 2019.

TRABALHO, Organização Internacional do (2016). **Quem são as vítimas do trabalho forçado?** Disponível em < <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>> Acesso em: 26 de agosto de 2019.

VARGAS, Francisco Beckenkam (2016). **Trabalho, Emprego, Precariedade: dimensões conceituais em debate** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v29n77/0103-4979-ccrh-29-77-0313.pdf>> Acesso em: 09 de maio 2019.

WATCH, Human Rights (2019). **Estados Unidos: Trabalhadores Infantis em Perigo nas Lavouras de Tabaco**. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2014/05/20/253808>> Acesso em: 09 de setembro 2019.